



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
Conselho de Contribuintes de Minas Gerais

Ata da 7.343ª sessão da 2ª Câmara realizada em 20 de março de 2024 - Início: 08h30min.

Presidência do Conselheiro: Antônio César Ribeiro
Comparecimento: Antônio César Ribeiro, Ivana Maria de Almeida, Paola Juracy Cabral Soares e Tarcísio Andrade Furtado
Procurador do Estado: Luciano Neves de Souza

Julgamentos:

- PTA nº. 01.002895651-36 - Autuado: BRF S.A. - Impugnação nº(s): 40.010156493-00 (BRF S.A. - Procurador: ANA YOSHIÊ YASSUDA/Outro(s)) - Relator: Antônio César Ribeiro - Revisor: Tarcísio Andrade Furtado - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em exarar despacho interlocutório para que a Impugnante, no prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da intimação, tenha vista da última manifestação fiscal e parecer da Assessoria do CC/MG, constantes dos autos. O prazo estabelecido para o cumprimento da presente deliberação, superior aos 10 (dez) dias previstos no art. 157 do RPTA, justifica-se pela complexidade dos elementos a serem analisados. Em seguida, vista à Fiscalização. Pela Impugnante, sustentou oralmente a Dra. Fernanda Sá Freire Figliuolo e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Luciano Neves de Souza.

- PTA nº. 01.002890070-10 - Autuado: BRF S.A. - Impugnação nº(s): 40.010156492-29 (BRF S.A. - Procurador: ANA YOSHIÊ YASSUDA/Outro(s)) - Relator: Antônio César Ribeiro - Revisor: Tarcísio Andrade Furtado - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em exarar despacho interlocutório para que a Impugnante, no prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da intimação, tenha vista da última manifestação fiscal e parecer da Assessoria do CC/MG, constantes dos autos. O prazo estabelecido para o cumprimento da presente deliberação, superior aos 10 (dez) dias previstos no art. 157 do RPTA, justifica-se pela complexidade dos elementos a serem analisados. Em seguida, vista à Fiscalização. Pela Impugnante, sustentou oralmente a Dra. Fernanda Sá Freire Figliuolo e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Luciano Neves de Souza.

- PTA nº. 01.003432653-79 - Autuado: JC RACOES E INSUMOS SIDERURGICOS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010157197-66 (JC RACOES E INSUMOS SIDERURGICOS LTDA - Procurador: MAXWELL LADIR VIEIRA) - Relator: Tarcísio Andrade Furtado - Revisor: Antônio César Ribeiro - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a prefacial arguida. No mérito, por maioria de votos, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Vencido o Conselheiro Antônio César Ribeiro (Revisor), que o julgava improcedente. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Maxwell Ladir Vieira e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Luciano Neves de Souza.

ACÓRDÃO: 23.673/24/2ª.

- PTA nº. 01.003192565-35 - Autuado: JC RACOES E INSUMOS SIDERURGICOS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010156829-51 (JC RACOES E INSUMOS SIDERURGICOS LTDA - Procurador: MAXWELL LADIR VIEIRA) - Relator: Tarcísio Andrade Furtado - Revisor: Antônio César Ribeiro - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a prefacial arguida. No mérito, por maioria de votos, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Vencido o Conselheiro Antônio César Ribeiro (Revisor), que o julgava improcedente. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Maxwell Ladir Vieira e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Luciano Neves de Souza.

ACÓRDÃO: 23.674/24/2ª.

- PTA nº. 16.001691382-63 - Requerente: SILVANIO MELO DE OLIVEIRA - Impugnação nº(s): 40.010155887-42 (SILVANIO MELO DE OLIVEIRA) - Relatora: Ivana Maria de Almeida - Revisora: Paola Juracy Cabral Soares - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar

improcedente a impugnação.

ACÓRDÃO: 23.675/24/2ª.

- PTA nº. 01.003411907-20 - Autuado: ABRALUB COMERCIO E PROMOCAO DE VENDAS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010156945-93 (ABRALUB COMERCIO E PROMOCAO DE VENDAS LTDA) - Relator: Antônio César Ribeiro - Revisor: Tarcísio Andrade Furtado - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Em seguida, ainda à unanimidade, em acionar o permissivo legal para reduzir a multa isolada a 20% (vinte por cento) do seu valor, nos termos do art. 53, § 3º c/c §§ 13 e 14 da Lei nº 6.763/75, ficando a redução condicionada a que seja sanada a irregularidade e efetuado o pagamento integral no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação da decisão irrecurável do órgão julgador administrativo.

ACÓRDÃO: 23.676/24/2ª.

- PTA nº. 01.002719329-01 - Autuado: DAMIAZZI ATACADISTA LTDA - Impugnação nº(s): 40.010156921-08 (DAMIAZZI ATACADISTA LTDA) - Relatora: Ivana Maria de Almeida - Revisora: Paola Juracy Cabral Soares - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em converter o julgamento em diligência para que a Fiscalização, considerando o relatório fiscal que aponta a constatação de saída desacobertada de mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária, e os Anexos 5 a 7 do Auto de Infração denominados “apuração do crédito tributário”, explicita quais as exigências fiscais para essa constatação e os documentos do e-PTA que as identificam. Em seguida, vista à Impugnante.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos.

Antônio César Ribeiro - Presidente

CCMG